CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DIÁRIO OFICIAL DO LEGISLATIVO

Ano XXIX - N° 5.613

Quarta-feira, 27 de Novembro de 2019

Sosthenes Tavares de Macêdo Almeida é homenageado

Diretor-geral da Defesa Civil de Salvador (Codesal) recebeu a Medalha Thomé de Souza

Foto: Valdemiro Lopes



A maior honraria outorgada pelo Poder Legislativo soteropolitano foi entregue ao gestor por iniciativa do vereador Demetrio Oliveira (DEM), em evento dirigido pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD). "O prefeito ACM Neto escolheu um grande gestor, que tem uma sensibilidade enorme e vem fazendo diferença. Por isso fizemos este requerimento, que foi aprovado por todos os vereadores", afirmou o idealizador da homenagem.

LEIA MAIS NA PÁGINA 3

CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

Criado pela Lei 4.429 de 19 de novembro de 1991

Presidente:
Geraldo Júnior
geraldojunior@cms.ba.gov.br

1º Vice-Presidente:
Kiki Bispo
kikibispo@cms.ba.gov.br

2º Vice-Presidente:
Isnard Araújo
isnardaraujo@cms.ba.gov.br

3º Vice-Presidente:
Joceval Rodrigues
jocevalrodrigues@cms.ba.gov.br

1º Secretário:
Carlos Muniz
carlosmuniz@cms.ba.gov.br

2º Secretário:
Orlando Palhinha
orlandopalhinha@cms.ba.gov.br

3º Secretário:
Téo Senna
teosenna@cms.ba.gov.br

4ª Secretária:
Ana Rita Tavares
anaritatavares@cms.ba.gov.br

Ouvidora-Geral:
Aladilce Souza
aladilcesouza@cms.ba.gov.br

Ouvidor-Substituto:
Daniel Rios
danielrios@cms.ba.gov.br

Corregedor-Geral:
Duda Sanches
dudasanches@cms.ba.gov.br

Diretor de Comunicação
Osvaldo Lyra
osvaldo.lyra@cms.ba.gov.br

(71) 3320-0205
(71) 3320-0304
www.cms.ba.gov.br
imprensacms@cms.ba.gov.br
imprensacms@gmail.com

SIGA A CÂMARA NAS REDES SOCIAIS

@camarasalvador
@camaradesalvador
camaradesalvador

TV Câmara Salvador / Canal aberto 61.4

Câmara Municipal de Salvador Praça Municipal - CEP 40020-010
Salvador – Bahia – Brasil

Conferência Nacional dos Legisladores

Geraldo Júnior participou da abertura do evento e destacou a importância para o Parlamento e os servidores

Fotos: Assessoria do vereador



O presidente da Câmara Municipal de Salvador, vereador Geraldo Júnior (SD), e o diretor Legislativo da Casa, Carlos Calvacante Neto, participaram da abertura da 23ª edição da Conferência Nacional dos Legisladores e Legislativos Estaduais (CNLE) na quarta-feira (20).

Servidores da Taquigrafia da Casa participaram da atividade e acompanharam diversas palestras realizadas pela União Nacional dos Taquígrafos (Unataq), no Hotel Quality Suítes São Salvador e no Centro de Cultura Cristã da Bahia (Cecba), ambos no bairro do Costa Azul. Os eventos foram realizados nos dias 20, 21 e 22 de novembro.

A programação da Unataq proporciona a reunião anual dos taquígrafos de todo o Brasil e de outros países. Os eventos simultâneos ocorridos na 23ª CNLE congregam os trabalhos desenvolvidos por servidores do Legislativo, independentemente da esfera. Essa edição da conferência teve como tema “Humanizando as leis em um novo tempo”.

Organizada anualmente pela Unale, a CNLE tem como objetivo promover discussões e troca de experiências entre parlamentares. Esta edição foi ponto de encontro das cerca de 20 entidades ligadas ao Legislativo Estadual, que debateram temas específicos para o dia a dia das casas legislativas.



Adiada sessão pelo Dia da Guarda Municipal

A sessão especial pelos 11 anos da Guarda Civil Municipal de Salvador, que seria nesta quarta-feira (27), foi adiada e será realizada em uma nova data. A homenagem é uma iniciativa do presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD).

Segundo a Prefeitura de Salvador, nesses 11 anos de atuação foram registradas mais de 4 mil ocorrências e contabilizados mais de 50,5 mil atendimentos à população. A Guarda Civil conta com um efetivo de 1.211 servidores, sendo 137 mulheres e 1.074 homens, que atuam em regime de escala 24 horas.

Criada por Lei Orgânica Municipal, em 2007, a Guarda Civil foi apresentada ao público pela primeira vez no dia 2 de julho de 2008, durante o desfile cívico em comemoração à Independência do Brasil na Bahia pelas ruas do Centro de Salvador.

Cancelada a Semana Universitária

Tendência é que nova data seja marcada em março de 2020

A Escola do Legislativo anuncia o cancelamento da Semana Universitária, que seria realizada de quarta a sexta-feira (27 a 29), devido aos problemas de mobilidade na cidade causados pelo excesso de chuva.

Sosthenes Macêdo é agraciado com a Medalha Thomé de Souza

Sessão solene dirigida pelo presidente Geraldo Júnior foi requerida pelo vereador Demetrio Oliveira

Fotos: Valdemiro Lopes



Pelos relevantes serviços prestados ao Município, a Câmara Municipal de Salvador concedeu, em sessão solene realizada na noite de segunda-feira (25), no Plenário Cosme de Farias, a Medalha Thomé de Souza a Sosthenes Tavares de Macêdo Almeida, diretor-geral da Defesa Civil de Salvador (Codesal). A maior honraria outorgada pelo Poder Legislativo soteropolitano foi entregue ao gestor por iniciativa do vereador Demetrio Oliveira (DEM), em evento dirigido pelo presidente da Casa, vereador Geraldo Júnior (SD).



O homenageado foi conduzido ao Plenário por um grupo de vereadores ao som do Hino ao Senhor do Bonfim, executado pela Banda da Guarda Civil Municipal (GCM), regida pelo maestro Hamilton Fernando, que também reproduziu o Hino Nacional.

Ao justificar a homenagem, Demetrio ressaltou a sensibilidade de Sosthenes Macêdo no contato direto com a população, principalmente a que vive em áreas de risco. O legislador ainda parabenizou o trabalho de prevenção em encostas realizado pela Prefeitura de Salvador. "O prefeito ACM Neto escolheu um grande gestor, que tem uma sensibilidade enorme e vem fazendo diferença. Por isso fizemos este requerimento, que foi aprovado por todos os vereadores; ou seja, toda a cidade de Salvador aprovou esta Medalha a este grande ser humano", afirmou o idealizador da homenagem.

Em seu discurso, Geraldo Júnior afirmou que Shostenes Macêdo "é exemplo de dignidade e honestidade", definindo a solenidade promovida pela Câmara como um momento de reconhecimento.

NOITE MATERIALIZADA

Foi das mãos da esposa, Karina Macêdo, e dos filhos Sosthenes e Renata, que Sosthenes Macêdo foi agraciado com a Medalha Thomé de Souza. Agradecido, o homenageado disse que a outorga reconhece seus mais de vinte anos de serviços prestados ao Município.

"Não é uma medalha que recebo sozinho, porque ao longo de minha vida contei com diversas contribuições de amigos - homens e mulheres que ladearam a minha estrada", declarou. "Esta noite é a convergência de tudo que foi feito ao longo desta história em defesa do povo de Salvador, materializada com a Medalha Thomé de Souza", completou.

FORMAÇÃO E TRAJETÓRIA

Sosthenes Macêdo é bacharel em Direito e Turismo, com especialização em Docência do Ensino Superior. Em sua trajetória no Executivo, o homenageado acumula cargos importantes, como chefe da Superintendência de Conservação e Obras Públicas (Sucop) e gerência na Prefeitura-Bairro do Subúrbio Ferroviário e Ilhas. É diretor-geral da Codesal desde setembro de 2017. No período estudantil, presidiu diretórios acadêmicos de Turismo e Administração Hoteleira, da Universidade Salvador (Unifacs), além da Federação Nacional de Estudantes de Hotelaria e Turismo – Regional Bahia (Fenehtur) e a União Nacional de Estudantes (UNE).

Prestigiaram a solenidade os vereadores Kiki Bispo (PTB), Maurício Trindade e Alex Mine, do DEM; Pedro Godinho (MDB), Sérgio Nogueira (PSDB), Fábio Souza e Téo Senna, ambos do PHS; e Paulo Magalhães Júnior (PV).

A mesa da solenidade também contou com as presenças do vice-prefeito Bruno Reis; o chefe da Casa Civil da Prefeitura, Luiz Carrera; o deputado federal João Roma (Republicanos-BA); o deputado estadual Tiago Correia (PSDB); o coronel-aviador Ivan Karpschin, comandante da Base Aérea de Salvador; o capitão-de-Mar-e-Guerra André Martins, representando o vice-almirante Silva Lima, comandante do 2º Distrito Naval; o coronel Fábio Felipe Silva, representando o general Silva Alvim, comandante da 6ª Região Militar; o superintendente do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan-BA) Bruno Tavares; o chanceler da Unifacs, Manoel Joaquim Fernandes de Barros Sobrinho; o superintendente de Proteção e Defesa Civil do Estado da Bahia, Paulo Sérgio Menezes Luz; e o juiz do Tribunal Regional Eleitoral (TRE-BA).



Artistas reivindicam Palco do Reggae no Carnaval

Demerval Cerqueira defendeu na Tribuna Popular a valorização do ritmo jamaicano no Município

Com o objetivo de oferecer maior visibilidade a artistas e produtores envolvidos com a música reggae em Salvador, a criação de um espaço voltado exclusivamente para o ritmo de origem jamaicana no Carnaval foi abordada na Tribuna Popular da Câmara Municipal, na tarde de segunda-feira (25). O tema foi levado ao Legislativo municipal pelo representante da Associação Cultural Aspiral do Reggae, Demerval Cerqueira.

Segundo ele, a proposição, apoiada pelo vereador Odiosvaldo Vigas (PDT), foi protocolada junto à Empresa Salvador Turismo (Saltur). De acordo com Demerval, apesar da forte presença nas ruas, o reggae ainda segue excluído do processo artístico da cidade.

Foto: Antonio Queirós



Pauta foi abordada na sessão de segunda-feira (25)

"Salvador é um celeiro cultural muito grande, mas ainda falta espaço efetivo para o reggae. Por isso, estamos lutando para que este projeto seja aprovado e possamos contar com o Palco do Reggae já no Carnaval de 2020", disse o porta-voz, enquanto dezenas de artistas acompanhavam o discurso nas galerias do Plenário Cosme de Farias. "O reggae é um estilo de música que traz informação e faz com que a juventude tenha uma nova visão sobre a cidade", frisou Demerval.

MÚSICA PRETA

Além de Odiosvaldo Vigas, a pauta da Tribuna Popular ganhou apoio dos vereadores Marcos Mendes (PSOL), Ana Rita Tavares (PMB), Aladilce Souza (PCdoB), Isnard Araújo (PHS) e Cezar Leite (PSDB).

Ao comentar o discurso de Demerval, Vigas falou da importância em valorizar a expressão da "música preta" em tempos de desvalorização da cultura. "Tenho certeza que sairemos vitoriosos com este espaço, que já deveria estar aí há muito mais tempo", declarou esperançoso, lembrando que os palcos do Samba e do Rock já são realidade na festa momesca da capital baiana.

Audiência pública debate educação em Valéria

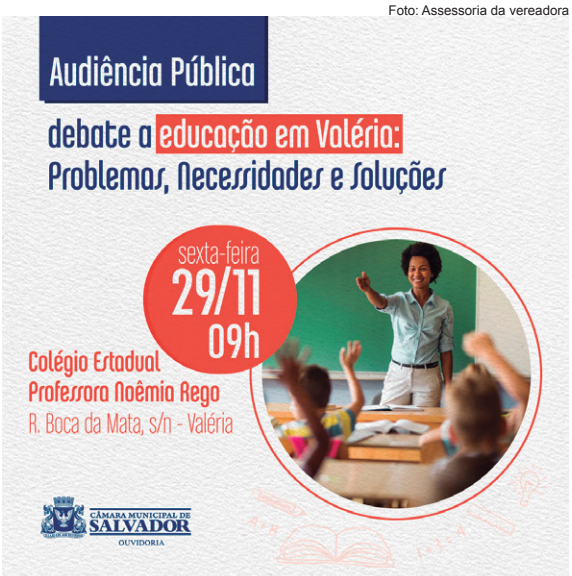
O evento será realizado no dia 29 de novembro (sexta-feira), às 9h, no Colégio Estadual Professora Noêmia Rego

A Ouvidoria da Câmara Municipal promove uma audiência pública no bairro de Valéria. Com o título 'Educação em Valéria: Problemas, Necessidades e Soluções', a atividade busca reunir líderes comunitários, estudantes, professores e a comunidade em um debate propositivo. O evento será realizado no dia 29 de novembro (sexta-feira), às 9h, no Colégio Estadual Professora Noêmia Rego.

A ouvidora-geral, vereadora Aladilce Souza (PCdoB) afirma que "a Ouvidoria registrou reclamações e queixas dos moradores de Valéria, em relação à falta de vagas nas escolas. Nós constatamos que o número de escolas da rede municipal é muito pequeno, o que culmina no deslocamento das crianças para outros bairros, e em alguns casos elas andam por quilômetros para chegar, numa situação que já vêm se arrastando há muitos anos", declara.

Aladilce ainda comenta que espera, o mais breve possível, por medidas para mudar a situação da educação em Valéria. "Estamos chamando autoridades para essa audiência pública, visando providências já para o próximo ano. Educação é uma das coisas basilares para a população, e a Câmara tem um compromisso com essa política. Vamos pressionar a prefeitura e o Executivo para que seja ampliado o número de escolas", disse.

Foto: Assessoria da vereadora



Antônio Edson, diretor do colégio, também falou sobre a iniciativa. "Essa atividade é muito importante, pois estou em Valéria há 19 anos, e vejo centenas de crianças serem praticamente dispensadas para o Ensino Fundamental II, e não temos escolas que atendam à esta necessidade em Valéria", pontua. "É uma comunidade com mais de 60 mil habitantes, e temos várias escolas do Ensino Fundamental I (1º ao 5º ano), e a nossa é a única que atende ao 6º ano. Todos os anos os pais precisam dormir nas filas, para conseguir uma vaga", finaliza. A atividade é aberta ao público.

AMA-BA cobra proibição de fogos com estampidos

Segundo Leonardo Martinez, medida irá beneficiar cerca de 45 mil autistas e seus familiares

Os males causados pelos estampidos dos fogos de artifício à comunidade dos autistas foram discutidos na Tribuna Popular da Câmara Municipal, na tarde de segunda-feira (25). Na ocasião, a aprovação do Projeto de Lei nº 60/19, de autoria do vereador Marcos Mendes (PSOL), foi defendida pelo vice-presidente da AMA-BA (Associação Amigos dos Autistas da Bahia), Leonardo Martinez.

Fotos: Antonio Queiroz



Leonardo Martinez na Tribuna Popular de segunda-feira (25)

A matéria visa proibir no âmbito municipal o uso de fogos que emitam barulho. Conforme Martinez, os autistas possuem hipersensibilidade auditiva, sendo um dos grupos sociais mais afetados pelas explosões. "Com o barulho, muitas dessas pessoas não conseguem se programar, criando diversos problemas, surtos psicóticos, em função desses estampidos", afirmou.

Na Tribuna, Leonardo Martinez chamou atenção dos vereadores para a necessidade de aprovação da proposição em benefício de aproximadamente 45 mil autistas (e familiares) que residem em Salvador. Ainda citou exemplos bem-sucedidos após leis semelhantes serem aprovadas e sancionadas em São Paulo, Goiânia e Florianópolis.

APOIO

"Pode contar com nosso apoio", declarou o presidente da Câmara, vereador Geraldo Júnior (SD). O chefe do Legislativo solicitou que a pauta fosse incluída à Ordem do Dia para apreciação do plenário na próxima quarta-feira (27).

Autor do texto, Marcos Mendes disse que "a aprovação do projeto preservará a tradição das manifestações religiosas". Responsável por proposição semelhante, voltada para os animais, a vereadora Ana Rita Tavares (PMB) se associou ao colega e ressaltou que a medida também irá beneficiar idosos, enfermos, gestantes e crianças.

Os vereadores Odiosvaldo Vigas (PDT), Cezar Leite (PSDB) e Aladilce Souza (PCdoB) também manifestaram apoio à aprovação do projeto. 'É importante para que estas pessoas possam ter tranquilidade, sociabilidade e melhor condição de vida", opinou Aladilce.

Projeto garante imaterialidade da profissão de baiana de acarajé

Para o vereador Sílvio Humberto essa é mais uma forma de manter viva a memória e tradição africana

Celebrado com festa, o dia 25 de novembro é uma data muito importante para diversas mulheres que levam o sustento para casa através da venda de acarajé. As baianas e o quitute mais famoso da Bahia já foram reconhecidas como patrimônio cultural do Brasil pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). Na perspectiva de fortalecer a cultura, a economia e promover ainda mais visibilidade para a categoria, o vereador Sílvio Humberto (PSB) solicitou através do Projeto de Lei 534/2017 que o ofício das baianas de acarajé se torne Patrimônio Imaterial, Cultural e Histórico da Cidade de Salvador. O projeto já passou por todas as comissões na Câmara Municipal e segue aguardando trâmite para votação em plenário.

Foto: http://www.curtamais.com.br/





Vereador Sílvio Humberto

Para o vereador Sílvio Humberto essa é mais uma forma de manter viva a memória e tradição africana. "É a preservação da memória e tradição dos bolinhos de fogo (na África, é chamado de àkàrà que significa bola de fogo) que tem sustentado milhares de famílias negras, principalmente, em Salvador, cidade que vive envolta em permanente círculo vicioso da pobreza que atinge em cheio as mulheres negras", disse. Ele completa que saudar as baianas de acarajé em seu dia, "é reconhecimento, é tradição, é resistência, é vida, é felicidade guerreira", finalizou. A expectativa é que o projeto seja votado ainda esse ano.

Populares apresentaram 58 proposições à Câmara

Edvaldo Brito parabenizou a Casa por facilitar a aproximação com a comunidade

Foto: Reginaldo Ipê



Instalada em março deste ano como uma forma de aproximar ainda mais a Câmara Municipal da comunidade, a Comissão de Legislação Participativa realizou na tarde desta segunda-feira (25) a última reunião de 2019 com um balanço "altamente positivo", segundo o presidente Edvaldo Brito (PSD). Ao todo 58 proposições foram apresentadas por populares graças a essa desburocratização do processo, tarefa que antigamente exigiria a inclusão de milhares de assinaturas.

"Não tivemos faltas nesse processo, todas as reuniões foram realizadas com quórum e muitas dessas proposta de iniciativa dos cidadãos foram acatadas e estão sendo adaptadas para projetos de lei ou de indicação", frisou Edvaldo Brito. Tanto na reunião quanto na sessão ordinária, iniciada logo em seguida, ele fez questão de agradecer a confiança do presidente Geraldo Júnior (SD) e parabenizar a Casa pela iniciativa. Além disso, ressaltou a necessidade de ampliação da divulgação sobre o papel do colegiado.

LIDERANÇA

O vereador constatou que "a população espera muito de nós" e disse que todos os titulares corresponderam à expectativa. Independentemente do andamento dado a cada uma das proposições, todos os proponentes foram ou serão comunicados sobre as providências adotadas em relação às sugestões apresentadas.

O presidente Geraldo Júnior destacou a liderança de Edvaldo Brito como fundamental para o resultado positivo da Comissão de Legislação Participativa, que cumpriu com louvor o compromisso inicial. E parabenizou a todos os titulares do colegiado pelo comprometimento com a causa, entendendo que ela representa a presença do povo nas decisões dos rumos da cidade.

Os vereadores Moisés Rocha (PT), José Trindade (sem partido), Fábio Souza (PHS) e Demetrio Oliveira (DEM), que participaram da reunião, cumprimentaram Edvaldo Brito pela condução da Comissão e discutiram iniciativas para a retomada dos trabalhos no próximo semestre. Entre as possíveis atividades está um debate com a presença do presidente do colegiado semelhante na Câmara Federal, deputado Leonardo Monteiro (PT-MG), ou de Guilherme Afif Domingos, assessor especial do Ministério da Economia e ex-presidente do Sebrae.

Sessões especiais movimentam agenda da Câmara

Atividades incluem audiências públicas, debates e homenagens

A Câmara Municipal de Salvador mantém a agenda movimentada no final do mês de novembro. Além das sessões ordinárias, sempre às segundas, terças e quartas-feiras à tarde, a Casa vai promover audiências públicas, debates e sessões especiais, que prestam homenagens a personalidades e instituições com relevantes serviços prestados à capital baiana. Além do Plenário Cosme de Farias, as atividades serão realizadas no Centro de Cultura e no Auditório do Edifício Bahia Center.

Na quinta-feira (28), às 18h, no Plenário, haverá uma sessão especial pelo Dia Municipal do Afoxé, de iniciativa da vereadora Marta Rodrigues (PT). Na sexta-feira (29), às 17h, a vereadora Aladilce Souza conduzirá uma sessão especial para celebrar os 70 anos da Faculdade de Farmácia da Ufba, 200 anos do Ensino Farmacêutico na Bahia e 10 anos da Pós-Graduação.

A Escola do Legislativo, coordenada pela vereadora Marta, realizará a Semana Universitária com discussões sobre assuntos ligados ao Legislativo. A programação acontece nos dias 27, 28 e 29, no Edifício Bahia Center.

Foto: Antonio Queirós



A agenda completa está disponível no Portal da Câmara Municipal: www.cms.ba.gov.br.

Câmara arrecada donativos para comunidades afetadas pelas chuvas

Por causa das fortes chuvas que atingem a população de Salvador, desde as primeiras horas de terça-feira (26), a Câmara Municipal iniciou uma campanha emergencial para angariar donativos. Com a medida, idealizada pelo presidente Geraldo Júnior (SD), a sede do Poder Legislativo funcionará durante 24 horas como ponto de arrecadação.

A ação visa atender desabrigados de diferentes áreas da cidade que foram atingidas por alagamentos. Os donativos poderão ser entregues na Assistência Militar, no Paço Municipal.

"A Câmara Municipal também está em alerta por causa das fortes chuvas. Determinei à administração um plantão especial de 24 horas para arrecadação de alimentos não perecíveis, água, roupas e cobertores. Vamos ajudar a quem mais precisa. Conto com a solidariedade de cada um de vocês", convoca Geraldo Júnior em vídeo publicado nas redes sociais.

Baixa de Santa Rita, Bom Juá, Calabetão, Vila Picasso, Voluntários da Pátria e Baixa do Cacau são algumas comunidades afetadas que serão beneficiadas pela iniciativa da Casa do Povo.



CÂMARA MUNICIPAL

EXPEDIENTE

3ª SESSÃO LEGISLATIVA
18ª LEGISLATURA

Salvador, 25 de novembro de 2019.

Gabinete do Prefeito

SALVADOR PREFEITURA
PRIMEIRA CAPITAL DO BRASIL

VETO Nº 26/19

Ofício nº 184/2019 Salvador, 22 de novembro de 2019.

A Sua Excelência o Senhor
Vereador **Geraldo Júnior**
Presidente da Câmara Municipal de Salvador.
Nesta

Senhor Presidente,

Reporto-me a Vossa Excelência para comunicar-lhe que, no exercício da prerrogativa prevista no §1º, do art. 49, combinado com o inc. IV, do art. 52, da Lei Orgânica do Município, decidi opor veto parcial, por contrariedade ao interesse público e não observância da legislação, ao Projeto de Lei nº 178/2019, de iniciativa do Executivo Municipal que "Institui o Projeto Sempre Melhor, destinado ao fortalecimento da política de assistência social e á valorização e incentivo ao funcionamento das entidades da sociedade civil, e dá outras providencias".

Ouvida, a Secretaria Municipal de Promoção Social e Combate à Pobreza manifestou-se pelo veto aos seguinte dispositivo:

Art. 3º §1º

"....

§ 1º A Unidade de Acolhimento Institucional (UAI) localizada no bairro de Amaralina, além de outras atribuições pertinentes, deverá acolher pessoas em situação de rua, ainda que estejam acompanhadas de seu animal de estimação, disponibilizando ao animal toda a assistência necessária para assegurar seu bem-estar, como água, ração, vacina, além do referido abrigo, permanecendo no local até o desacolhimento consensual do seu tutor na Unidade de Acolhimento Institucional;

Razões do Veto

A proposição não guarda relação com o tema apresentado no projeto de lei, que trata de fortalecimento da Política de Assistência Social por meio da valorização das Organizações da Sociedade Civil, em desacordo com o que consta no art. 3º da Lei Complementar 95/1998, art. 3º, II, que estabelece que o texto da norma deve ter conteúdo substantivo relacionado com a matéria regulada. Ademais, o dispositivo foi inserido por emenda do Poder Legislativo, criando despesa sem a necessária identificação da receita que vai suportá-la, não observando as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente os arts. 16 e 17.

Assim ponderadas, são as razões do veto parcial, que oponho ao Projeto de Lei nº 178/2019, incidente no art. 3º § 1º, esperando o acolhimento dessa colenda Casa Legislativa.

Atenciosamente,

ANTONIO CARLOS MAGALHÃES NETO
Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 392/19

Dispõe sobre a regulamentação da exploração de imóveis residenciais como meio de hospedagem remunerada no município de Salvador, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA

Art. 1° A exploração de imóveis residenciais como meios de hospedagem, em caráter remunerado, no município de Salvador, será disciplinada por esta lei e, de forma subsidiária, pela Lei Federal n. 11.771, de 17 de setembro de 2008 - denominada Lei Geral do Turismo, respeitada a disciplina especifica sobre o aluguel de temporada previsto na Lei n. 8.245, de 18 de outubro de 1991, denominada Lei do Inquilinato.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, em consonância com a Lei Federal n. 8.245/1991, a locação de imóveis residenciais por períodos inferiores a 90 (noventa dias), reger-se-á pela Lei do Inquilinato citada, cabendo ao município legislar, de forma complementar, nesta lei, os assuntos de interesse local e de sua competência legislativa tributária.

CAPÍTULO I

DO CONCEITO DE MEIOS DE HOSPEDAGEM E SUA RELAÇÃO COM IMÓVEIS RESIDENCIAIS

Art. 3° Para os fins desta lei, considera-se Meios de Hospedagem os empreendimentos ou estabelecimentos, independentemente de sua forma de constituição, destinados a prestar serviços de alojamento temporário de forma remunerada, ofertados em unidades de frequência individual de uso exclusivo do hóspede, bem como outros serviços necessários aos usuários, denominados de serviços de hospedagem, mediante adoção de instrumento

F-PL-010-03

contratual, tácito ou expresso, e cobrança de diária, nos termos do art. 23 da Lei Geral do Turismo — Lei 11.771/2008.

§1° Aplica-se o disposto nos artigos 48 e 49 da Lei Federal n. 8.245/1991 na locação de imóveis residenciais por temporada, podendo a disponibilização do imóvel ocorrer no todo ou em parte, mediante remuneração previamente acordada entre as partes.

§2º Os empreendimentos ou estabelecimentos de hospedagem que explorem ou administrem em condomínios residenciais a prestação de serviços de hospedagem em unidades mobiliadas e equipadas, bem como outros serviços oferecidos a hóspedes, estão sujeitos às determinações de que trata esta Lei e atos normativos regulamentadores.

§3º Não descaracteriza a prestação de serviços de hospedagem a divisão do empreendimento em unidades hoteleiras, assim entendida a atribuição de natureza jurídica autônoma às unidades habitacionais que o compõem, sob titularidade de diversas pessoas.

§4º O disposto nesta Lei não se aplica aos empreendimentos imobiliários, organizados sob forma de condomínio, que contém instalações e serviços de hotelaria à disposição dos moradores, cujos proprietários disponibilizem suas unidades exclusivamente para uso residencial ou para serem utilizadas por terceiros sem caráter remunerado, com esta finalidade taxativa, por períodos superiores a 90 (noventa) dias, conforme legislação específica.

Art. 4º Considera-se enquadrado nesta lei os imóveis residenciais que são divulgados, disponibilizados ou ofertados por meio de intermediação, em qualquer forma lícita admitida no ordenamento jurídico, tais como *sites*, empresas constituídas para esta finalidade, aplicativos ou plataformas eletrônicas e quaisquer formas de exploração ou denominações correlatas e similares.

CAPÍTULO II

DAS CONDIÇÕES DE OFERTA E USO DO IMÓVEL

Art. 5° A oferta de hospedagem de imóveis residenciais somente poderá ocorrer pelo proprietário do imóvel, devendo haver comprovação desta condição na ocasião do procedimento de licenciamento e concessão do alvará de funcionamento, e por intermediadores diversos, como agências de

F-PL-010-03

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

turismo, aplicativos, plataformas eletrônicas diversas e similares, mediante contrato com o proprietário diretamente e igualmente comprovado aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Fica vedada a oferta de hospedagem de imóveis residenciais por locatários, comodatários e quaisquer formas de direito de uso previstas em lei, salvo prévia, expressa e formal autorização do proprietário.

Art. 6° Para os fins de aplicabilidade dos efeitos desta lei, a utilização de imóvel residencial como meio de hospedagem com a finalidade remunerada deverá respeitar sua utilização pelo prazo de máximo de 90 dias de forma contínua, em respeito à Lei do Inquilinato.

Parágrafo único. Para fins do disposto nesta lei, considera-se "ano" o período compreendido entre 1° de janeiro e 31 de dezembro de cada ano civil.

CAPITULO III

DOS IMÓVEIS RESIDENCIAIS EM CONDOMINIOS

Art. 7° A exploração de imóveis residenciais com caráter remunerado em condomínios, horizontais e verticais, nos termos previstos no Código Civil Brasileiro vigente, dever-se-á orientar-se por esta lei, e seguir as seguintes premissas para exploração de forma remunerada:

I) haver previsão expressa de autorização na Convenção do Condomínio a que pertence sua unidade residencial, ou aprovação dos condôminos em Assembleia Geral, com quórum previsto na convenção condominial, ou, na omissão deste, aprovação por maioria absoluta;

II) ser observada a destinação do condomínio e as regras e limitações quanto à perturbação ao sossego, saúde, segurança e aos bons costumes dos demais condôminos, sem prejuízos de observância de outras legislações de que trata a matéria.

§1°. Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados no momento do cadastro inicial do imóvel residencial, na sua renovação anual e sempre que a autoridade competente de fiscalização solicitar.

§2°. A prévia autorização de que trata este artigo e quaisquer outros documentos complementares deverão constar ou serem mencionados no

F-PL-010-03

anúncio comercial do imóvel, em letras e formas legíveis, em respeito aos Princípios da Publicidade e Transparência, nos termos do Código de Defesa do Consumidor.

§3°. Ao ofertante cabe a responsabilidade por zelar pelo cumprimento das regras estabelecidas pelos condomínios, obrigando-se a disponibilizar em local visível do imóvel as regras internas de utilização e convivência, tais como cópia do Regimento Interno e da Convenção do Condomínio, e quaisquer outras que o proprietário assim estabelecer, observadas os preceitos legais e bons costumes.

§4°. As multas aplicadas pelo Poder Público decorrentes de infrações previstas nesta lei são independentes e não excluem nem são excluídas por eventuais penalidades aplicadas por parte dos condomínios residenciais, no caso de desrespeito às regras e previsões nas respectivas convenções condominiais.

§5º. Os condomínios, intermediadores e administradores em geral, nos termos definidos nesta lei, ficam obrigados a colaborarem com os procedimentos fiscalizatórios, exclusivamente no que tange à utilização de imóveis residenciais com caráter remunerado, respeitadas as normas específicas do Código Civil Brasileiro, sob pena de ensejar co-responsabilidade no disposto de que trata esta lei e suas previsões de infrações e penalidades.

CAPÍTULO IV

DAS OBRIGAÇÕES

Art. 8° O imóvel residencial que for explorado como meio de hospedagem em caráter remunerado deverá observar respeito às regras sanitárias e de saúde pública, Relações de Consumo e toda legislação federal específica pertinente a meios de hospedagem, sobretudo o disposto na Lei Geral do Turismo — Lei n. 11.771/08.

Parágrafo único. Fica o proprietário obrigado a obedecer e divulgar a seus hóspedes, em todos os seus anúncios de oferta dos imóveis, as regras e previsões constantes na convenção do condomínio a que se situa, se for o caso.

F-PL-010-03

Art. 9º O prestador do serviço de hospedagem de que trata esta lei, direta ou indiretamente, deve informar ao fisco municipal, preferencialmente através de plataformas específicas on-line de comunicação, o recolhimento da taxa anual de funcionamento e do Imposto sobre serviço de qualquer natureza, decorrentes da prestação remunerada de seus imóveis residenciais.

§1°. Considera-se, contribuinte, para os fins desta lei, o proprietário do imóvel residencial que o explore como meio de hospedagem em caráter remunerado, e de forma subsidiária, os intermediadores ou administradores responsáveis pela exploração dos mesmos, independente da forma de constituição ou denominação.

§2°. A base de cálculo do imposto é o preço da diária do imóvel residencial utilizado como meio de hospedagem em caráter remunerado.

§3°. Ficam obrigados os contribuintes de que trata este artigo a efetuarem o recolhimento do ISS referente à prestação efetiva dos serviços aos hóspedes, através dos canais específicos de comunicação com o fisco municipal, na forma do caput deste artigo e em regulamento específico a ser publicado, relativo aos procedimentos fiscais específicos para os imóveis residenciais de que trata esta lei.

Art. 10 A cada período trimestral, os contribuintes responsáveis, direta ou indiretamente, através dos canais de comunicação de que trata o artigo anterior, deverão informar às autoridades municipais, em até 30 dias ao mês subsequente deste período, as seguintes informações:

I - A quantidade de diárias comercializadas no período trimestral;

II - O preço cobrado (média); e

III - O nome, CPF e origem dos hóspedes.

Parágrafo Único. A municipalidade disponibilizará formulários específicos para a prestação de tais informações.

CAPÍTULO V

DAS PENALIDADES

F-PL-010-03

Art. 11 A não observância do disposto nesta Lei sujeitará o contribuinte às seguintes penalidades, observado o contraditório e a ampla defesa:

I. Advertência por escrito;

II. Multa no valor máximo de R$1.000,00 (Hum mil reais);

III. Cancelamento da licença de funcionamento do imóvel residencial como meios de hospedagem em caráter remunerado.

§1º. As penalidades previstas nos incisos II e III do caput deste artigo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente.

§2º. A aplicação da penalidade de advertência por escrito não dispensa o infrator da obrigação de fazer ou deixar de fazer, interromper, cessar, reparar ou sustar de imediato o ato ou a omissão caracterizada como infração, sob pena de incidência de multa ou aplicação de penalidade de cancelamento da licença de funcionamento.

§3º. Regulamento próprio disporá sobre critérios para gradação dos valores das multas e fatores de aplicação das penalidades, inclusive com previsão das hipóteses de reincidência das infrações previstas nesta lei.

§4º. A penalidade de cancelamento da licença de funcionamento implicará na paralisação dos serviços de hospedagem de que trata esta lei e apreensão do certificado de cadastro, sendo deferido prazo de até 30 (trinta) dias, contados da ciência do infrator, para regularização de compromissos assumidos com os usuários, não podendo, no período, assumir novas obrigações.

Art. 12 O Município de Salvador, através dos órgãos competentes, manterá sistema cadastral de informações no qual serão registradas as infrações e as respectivas penalidades aplicadas aos imóveis residenciais que os explorarem como meios de hospedagem em caráter remunerado, nos termos desta lei.

Art. 13 As multas aplicadas decorrentes das penalidades de que trata esta Lei, devidamente atualizadas na data de seu efetivo pagamento, serão recolhidas à conta única do Fundo de Turismo do Município de Salvador e Fundo de Aparelhamento e desenvolvimento do Fisco Municipal, em percentuais iguais para cada Fundo, recursos estes disponíveis para aplicação e retorno financeiro em projetos voltados ao desenvolvimento do turismo local e atividades fiscais afins, observadas a leis municipais vigentes.

F-PL-010-03

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

Parágrafo único. Os débitos decorrentes do não pagamento da aplicação das multas previstas nesta lei, no prazo de 30 (trinta) dias, serão, após apuradas sua liquidez e certeza, inscritos na Dívida Ativa do Município de Salvador.

Art. 14 Caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da efetiva ciência pelo interessado, à autoridade que houver proferido a decisão da aplicação de penalidade, a qual decidirá no prazo de 5 (cinco) dias.

§1º. No caso de indeferimento, o interessado poderá, no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da decisão, apresentar recurso hierárquico, com efeito suspensivo, para uma junta de recursos.

§2. Os critérios para composição e a forma de atuação da junta de recursos, de que trata o §1º deste artigo, serão regulamentados pelo Poder Executivo.

Art. 15 Cumprida a penalidade de cassação da licença de funcionamento e cessados os motivos de sua aplicação, os sujeitos passivos de que tratam esta lei poderão requerer reabilitação junto aos órgãos competentes.

Parágrafo único. Deferida a reabilitação, as penalidades anteriormente aplicadas deixarão de constituir agravantes, no caso de novas infrações, nas seguintes condições:

I - decorridos 60 (sessenta) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de advertência por escrito;
II - decorridos 90 (Noventa) dias sem a ocorrência de novas infrações nos casos de multa ou cancelamento da licença de funcionamento.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES

Art. 16 Ficam sujeitos às penalidades de que trata o art. 11, os proprietários de imóveis residências em caráter remunerado, condomínios horizontais e verticais e intermediadores de serviços de hospedagem desta natureza, sob qualquer forma de constituição, com relação jurídica e comercial direta com aqueles imóveis, relativo às seguintes previsões de infrações:

F-PL-010-03

I. Não efetuar a declaração espontânea de que trata o art. 9º, com vistas a informar ao órgão competente da exploração remunerada de imóveis residenciais e os cumprimentos e procedimentos de que trata esta lei;
II. Não prestar esclarecimentos e informações relativos à exploração remunerada ao fisco municipal, quando solicitados;
III. Dificultar e criar embaraços à fiscalização nos seus atos de rotina legal e ao acesso a informações exclusivas à exploração remunerada destes imóveis;
IV. Prestar informações não verdadeiras ou omiti-las ao fisco municipal, relativas às atividades de exploração remunerada de imóveis residenciais;
V. Não cumprir com as obrigações legais estabelecidas por esta lei.

Parágrafo único. A aplicação das penalidades decorrentes das infrações de que trata este artigo respeitará a Ampla Defesa e Contraditório, conforme previsão de recurso de que trata o Capítulo V e atos regulamentadores relativos à gradação da aplicação de multas e demais penalidades.

CAPITULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 As orientações legais relativas ao Imposto sobre Serviços de qualquer natureza, no que tange às infrações, penalidades e procedimento administrativo tributário, deverão observar o disposto na Lei 7.186, de 27 de dezembro de 2006 e ulteriores alterações — Código Tributário do Município de Salvador, e, de forma subsidiária, o disposto nesta lei municipal.

Art. 18 A Prefeitura Municipal de Salvador poderá firmar convênios e parcerias diversas com Órgãos Públicos Federais e Estaduais para o cumprimento efetivo do disposto de que trata esta lei.

Art. 19 A Prefeitura Municipal de Salvador fiscalizará o cumprimento desta Lei, no âmbito de sua competência, valendo-se de sua estrutura administrativa para o efetivo Poder de Polícia Administrativo, e o exercerá em face de toda e qualquer pessoa, física ou jurídica, que exerça a

F-PL-010-03

atividade de prestação remunerada como meios de hospedagem em imóveis residenciais, na circunscrição legal do município.

Art. 20 Fica criado o Fundo de Aparelhamento e Modernização Fiscal do Município de Salvador, tendo como fonte de receita principal o percentual de 50% (cinquenta) por cento das receitas de aplicação das multas de que trata esta lei.

Art. 21 Os proprietários de imóveis residenciais, seja em condomínios verticais e horizontais, e os intermediadores de serviços de que trata a previsão e o disposto nesta lei, terão o prazo de 60 dias para adaptar-se às suas determinações, valendo de todo apoio e informações dos órgãos competentes para quaisquer esclarecimentos educativos e orientativos a sua aplicabilidade.

Art. 22 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, observado o prazo do artigo anterior e os Princípios Tributários Constitucionais.

Salvador, 07 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa regulamentar a exploração de imóveis residenciais como meio de hospedagem remunerada no município de Salvador, conferindo maior segurança jurídica para todas as partes envolvidas nesta nova modalidade de hospedagem, resguardando os princípios de defesa do consumidor, bem como garantindo a aplicação de regras claras e uniformes entre as partes e a municipalidade.

Salvador, 07 de novembro de 2019.

GERALDO JÚNIOR
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 393/19

Dispõe sobre a implementação nas agências bancárias e instituições financeiras da cidade de Salvador, o sistema de biometria por mapa das veias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º - Torna-se obrigatório a implementação nas agências bancárias e instituições financeiras do município de Salvador, o sistema de biometria por mapa de veias.
§ 1º - Entende-se por biometria por mapa de veias, o sistema que utiliza o filtro infravermelho para lê a circulação sanguínea das palmas das mãos, como um scanner identificando o padrão vascular.

Art. 2º - Em caso de descumprimento da norma por parte das agências bancárias e instituições financeiras, caberá sanção em multa, com valor não inferior a 5 (cinco) salários mínimos para cada estabelecimento descumpridor.
§ 1º - Em caso de reincidência, o valor da multa aplicada, será em dobro.

Art. 3º - As autuações terão interstício mínimo de 180 (cento e oitenta) dias, como prazo para os estabelecimentos se adequarem.

Art. 4º - Fica a cargo do órgão municipal competente, a fiscalização e aplicação das sanções cabíveis pelo descumprimento desta norma.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor 180 (cento e oitenta dias) após a data de sua publicação.

Salvador, 13 de novembro de 2019.

Isnard Araújo
Vereador

F-PL-010-03

JUSTIFICATIVA

O reconhecimento biométrico é a identificação dos indivíduos baseada em suas características fisiológicas e comportamentais, esta é uma das tecnologias de segurança mais avançadas do mundo.

O primeiro pensamento quando se fala em biometria, remete-se à que se realiza por meio da digital, entretanto, existem outras formas de identificação automática de indivíduos, como por exemplo, o mapa das veias da palma da mão.

O sistema funciona por meio de um filtro infravermelho que lê a circulação sanguínea ao ser apontada para as palmas das mãos, como um scanner, identificando seu padrão vascular, promovendo de forma precisa a verificação.

Os mapas de veias são usados por instituições como o BND, agência de inteligência internacional da Alemanha, e o banco Bradesco no Brasil.

Todas as agências bancárias já empregam alguma forma de identificação biométrica, e em sua maioria, utilizando a digital. Contudo, essa alternativa, por vezes, mostra-se pouco higiênica, na medida em que, muitas pessoas utilizam o mesmo terminal de autoatendimento e o mesmo leitor biométrico, sem que sejam limpos assiduamente e de forma adequada, acarretando até mesmo problemas de saúde para os usuários.

Comprovando tal fato, uma pesquisa desenvolvida pelo Departamento de Biomedicina da Faculdade Metrocamp de Campinas (SP), revelou os riscos de contaminação por meio do equipamento. A pesquisa foi e coletou partículas encontradas nos aparelhos de biometria de sete estabelecimentos. As análises em laboratório encontraram coliformes fecais, bactérias e fungos que provocam enfermidades.

Diante disso, vem propor que seja implementado nas agências bancárias e instituições financeiras da cidade de Salvador, o sistema de biometria por mapa das veias, pois além de ser uma forma extremamente segura, é também higiênica, tendo em vista que o usuário evitará de colocar os dedos diretamente no leitor, sendo necessário somente encostar a palma da mão.

Assim sendo, justifica-se o referido projeto de lei.

Salvador, 13 de novembro de 2019.

Isnard Araújo
Vereador

PROJETO DE LEI Nº394/19

Dispõe sobre a alteração nominal do logradouro Travessa Frederico Pontes, localizada no bairro do Comércio, para Rua dos Estivadores.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º. Fica denominado de Rua dos Estivadores, o logradouro público atualmente identificado como Travessa Frederico Pontes, localizada no bairro do Comércio, no Município de Salvador.

Art. 2º. Revoga-se os dispositivos em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 18 de novembro de 2019.

Henrique Carballal

JUSTIFICATIVA

Considerando a importância do Sindicato dos Estivadores e dos trabalhadores em Estiva de Minérios de Salvador (SETEMS), indico a modificação do nome da rua 2° Travessa Frederico Pontes (Água de Meninos) para passar a ser chamada Rua dos Estivadores. Desde 1 de Maio de 1912 o Sindicato é sediado nesta rua e seria uma justa homenagem aos trabalhadores da área portuária de Salvador.

O estivador é o técnico responsável pela colocação, retirada e arrumação de cargas nos porões ou sobre o convés de embarcações. O profissional é habilitado para operar todos os equipamentos de movimentação de carga presentes na embarcação (guinchos, tratores, empilhadeiras, sistemas semi-automatizados e automatizados para movimentação de cargas).

O trabalhador da estiva é imprescindível para execução do transporte marítimo, ficando encarregado da movimentação e sinalização de cargas e equipamentos a bordo. Também executa ações de contingência em caso de acidentes, seja retirando a carga ou a pessoa ferida como também efetuar combate a incêndios e outras ações.

Considerando que o sindicato, é uma entidade centenária que luta pelos direitos dos estivadores e que reforça o poder da união dos trabalhadores.

Diante de todo o exposto e, especialmente, da sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Salvador, 18 de novembro de 2019.

Henrique Carballal

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1651/**2019**

Considerando que os trabalhadores de limpeza urbana, asseio e conservação são integrantes de uma categoria essencial à salubridade dos edifícios e logradouros públicos, para a manutenção de um ambiente limpo, livre de lixo e vetores de doenças, tornando o ambiente agradável e plenamente habitável;

Considerando que Gari é o nome clássico dado ao trabalhador de limpeza urbana e tem sua primeira aparição no final do século XIX, quando o francês Pedro Aleixo Gary firmou o primeiro contrato de limpeza pública com o Ministério Imperial para a remoção de lixo das casas e praias do Rio de Janeiro. O nome se popularizou e é utilizado até os dias atuais;

Considerando que o gari é o profissional indispensável para sociedade por estar sempre desenvolvendo práticas que buscam impedir o acúmulo do lixo em bueiros, buracos e nas próprias ruas da cidade, evitando assim, enchentes e proliferação de insetos e animais transmissores de doenças;

Considerando que na cidade baiana de Vitória da Conquista, a empresa que presta serviço de limpeza urbana no município supra, em parceria com a prefeitura local, prestou uma homenagem para os garis, erigindo um monumento em praça pública com o fito de honrar a dedicação que essas trabalhadoras e esses trabalhadores possuem, em prestar um serviço de qualidade para a população,

Considerando que na cidade de Salvador existe o Sindicato de Trabalhadores em Limpeza Pública Intermunicipal (SINDILIMP), que por muitos anos tem enaltecido a dedicação desses ilustres profissionais, garis, que dedicam a sua vida para deixar o nosso município limpo, livre de pestes e doenças proveniente do acumulo de sujeiras;

Considerando que o SINDILIMP teria a honra de participar de um projeto do Executivo que visasse homenagear os garis.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito desta Capital, **"ANTÔNIO CARLOS PEIXOTO DE MAGALHÃES NETO"**, que se digne homenagear aos profissionais de limpeza urbana (garis), erigindo uma edificação em praça pública com o fito de honrar as trabalhadoras e os trabalhadores dessa importantíssima categoria.

Salvador, 13 de novembro de 2019

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1652/19

Considerando que o bairro Jardim Nova Esperança está carente de reforma e melhoria do campo esportivo na Rua Maringá;

Considerando que tal intervenção deve englobar a reforma total do campo, inclusive com melhoria da iluminação;

Considerando a viabilidade de realização das obras;

Considerando o custo-benefício da referida intervenção que vai proporcionar opção de prática esportiva e lazer para esta volumosa população local, muito carente de medidas semelhantes;

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

ao Exmo. Sr. Prefeito, que determine ao órgão competente o estudo de viabilidade para **reforma do campo esportivo, inclusive com melhoria da iluminação localizado na Rua Maringá,** no bairro Jardim Nova Esperança.

Salvador, 12 de novembro de 2019 .

FÁBIO SOUZA
VEREADOR - PHS

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº1653/19

São considerados **bens de uso especial ou do Patrimônio Administrativo Indisponível** aqueles bens que destinam-se à execução dos serviços administrativos e serviços públicos em geral.
Considerando a utilidade e o tempo de uso dos bens como mobiliário, eletrônicos, mercadoria ou objeto.
Considerando a importância para sociedade das entidades que compõem o Terceiro Setor, principalmente quando verificamos as atividades que elas desenvolvem: atuam com uma variedade de questões que afetem a sociedade na área da assistência social, cultura, saúde, meio ambiente, lazer, esporte, educação, entre outros; prestam atendimento a pessoas e famílias à margem do processo produtivo ou fora do mercado de trabalho, sobretudo nas áreas da assistência social, educação e saúde; trabalham na garantia e defesa dos direitos dessa população; são de caráter privado, mas desenvolvem trabalhos de interesses públicos; geram emprego, e estimulam o voluntariado.

Em 2012, o IBGE publicou o resultado da pesquisa realizada (uma espécie de senso) que objetivou o levantamento da quantidade de entidades sem fins lucrativos no país, até o ano de 2010, dando ênfase às **Fundações e Associações sem Fins Lucrativos – FASFIL,** conceituadas por aquele instituto como integrantes do Terceiro Setor.

De acordo com este levantamento, **existiam oficialmente no Brasil, em 2010, 290,7 mil Fundações Privadas e Associações sem Fins Lucrativos.** Sua importância é revelada pelo fato de este grupo de instituições representarem mais da metade (52,2%) do total de 556,8 mil entidades sem fins lucrativos, e uma parcela significativa (5,2%) do total de 5,6 milhões de entidades públicas e privadas, lucrativas e não lucrativas naquele mesmo ano.

O objetivo do presente projeto é a realização da desafetação dos bens públicos móveis pertencentes a Prefeitura, que encontram em desuso e se deteriorando pelo grande tempo acomodado em algum galpão, ou aqueles apreendidos e perecíveis, sendo importante uma finalidade social para esses bens.

Considerando que as entidades sem fins lucrativos que prestam serviço de assistência social a comunidade, exercem uma importante função social, o poder público pode dispor desses bens e destinar as entidades.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

INDICA:

Indica ao Exmo. Prefeito, que envie Mensagem a esta Casa, acompanhada de Projeto de Lei, autorizando a desafetação de bens públicos móveis inservíveis promovendo a destinação desses bens para entidades do terceiro setor como: associação, organização não governamental e fundações.

Salvador, 20 de novembro de 2019.

BALBINO CARVALHO- SABÁ
LIDER DO PV

REQUERIMENTO DE UTILIDADE PÚBLICA Nº125/19

Ao presidente Vereador Geraldo Junior

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 215 do Regimento Interno e da Lei Municipal nº 9.145/2016, a declaração de utilidade pública municipal da entidade Associação Comunidade Canaã, CNPJ 30.933.346/0001-03, com sede e foro nesta Capital.
Em anexo constam todos os documentos exigidos pela Lei 5.391/1998.

Salvador, 08 de novembro de 2019.

Vereador
Beca

JUSTIFICATIVA

Associação Comunidade Canaã é uma sociedade civil, de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter social, socioeconômico, socioambiental, de pesquisa e desenvolvimento, educacional e cultural, apoio, restauração da família, constituída em 07 de novembro de 2016. Tem como objetivo, defender, nos limites da lei, os legítimos interesses dos associados, bem como representa-los perante a opinião pública e a sociedade civil, promover a assistência social as famílias, promover a cultura, a defesa e a conservação dos patrimônios religiosos dentre outros.
Dito isto, e, tendo em vista a importância social desta entidade, solicitamos que seja concedido o título de utilidade pública municipal a Associação Comunidade Canaã.

Salvador, 08 de novembro de 2019.

Vereador
Beca

acesse o portal da Câmara Municipal de Salvador
www.cms.ba.gov.br
www.twitter.com/camarasalvador
www.facebook.com/camaradesalvador
www.instagram.com/camaradesalvador

TV CÂMARA SALVADOR

PROGRAMAÇÃO

Quarta-feira, 27 de Novembro de 2019

Assista à TV Câmara Salvador pelo canal 10 da Sim TV e pelo canal aberto 61.4, em sinal digital.

HORA	PROGRAMA	SINOPSE
12:00	LÁ NA ÁREA - ISABELA GARRIDO	O programa "Lá na área" te leva para conhecer um pouco mais sobre as histórias e curiosidades do bairros de Salvador, com a repórter Isabela Garrido.
12:31	VT - NOVA MARCA	Apresentação da nova marca da Rádio e TV Câmara Salvador.
12:32	COLETIVA - CÍNTIA KELLY	O programa "Coletiva" recebe alguns nomes importantes do jornalismo para uma conversa, com a apresentadora Cíntia Kelly.
13:32	ESCOLA DO LEGISLATIVO - BÁRBARA SILVEIRA	A repórter Bárbara Silveira explica sobre o que é a Escola do Legislativo.
13:34	O Q VC VAI SER? - TARSILLA ALVARINDO	O programa "O Q VC VAI SER?" é apresentado pela repórte Tarsilla Alvarindo, e tem como objetivo auxiliar o público jovem na escolha da profissão.
14:04	MINHA RUA TEM HISTÓRIA	O programa "Minha rua tem história" conta as histórias e curiosidades de algumas ruas de Salvador.
14:08	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa "Cidadão Quem" a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista um cidadão ou cidadã notável da cidade de Salvador.
14:30	SESSÃO ORDINÁRIA - PLENÁRIO - AO VIVO	As Sessões Ordinárias acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
17:00	POLÍTICA NA MESA	No programa "Politica na Mesa" os apresentadores Osvaldo Lyra, Lélia Dourado e Raul Monteiro recebem um(a) convidado(a) para falar sobre política.
18:00	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
18:03	QUESTÃO DE ORDEM - CÍNTIA KELLY	O programa "Questão de Ordem" recebe duas figuras políticas para debater sobre assuntos de interesse público, por mediação da apresentadora Cíntia Kelly.
19:03	VT - MULHERES	VT da campanha sobre violência contra as mulheres da vereadora Ireuda Silva.
19:04	SOTERARTE - LIANA CARDOSO	O programa "Soterarte" conta as histórias da nossa cultura e arte, com a apresentadora Liana Cardoso.
19:30	CÂMARA EM AÇÃO - RESUMO DAS SESSÕES	O programa "Câmara em ação" traz um resumo das Sessões Ordinárias que acontecem ao vivo no Plenário Cosme de Farias, onde são discutidos os principais assuntos de interesse público.
19:33	CIDADÃO QUEM - PÂMELA LUCCIOLA	No programa "Cidadão Quem" a apresentadora Pâmela Lucciola entrevista um cidadão ou cidadã notável da cidade de Salvador.
20:04	CÂMARA TRENDS	O programa "Camara Trends" traz os principais acontecimentos do mês que aconteceram na Câmara Municipal de Salvador.

*** Programação sujeita a alteração sem aviso prévio.**